

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente processo se dará através de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

1.1.2 O prazo de validade do contrato para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado, por períodos subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

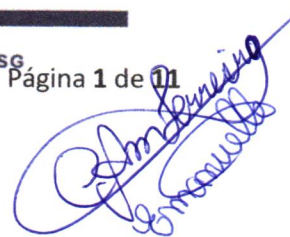
2.1 DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme permissivo legal contido no art. 74, inc. III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre situações em que a licitação é inexigível em razão da inviabilidade de competição;

2.1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado de natureza singular, uma vez que envolve conhecimentos técnicos específicos, experiência prática diferenciada, interpretação normativa especializada e atuação integrada nas áreas contábil, fiscal, orçamentária e de gestão pública, não se tratando de serviço padronizado ou comum passível de comparação objetiva entre potenciais fornecedores.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A complexidade das normas que regem a administração pública exige acompanhamento contínuo e especializado, de modo a assegurar que as atividades sejam executadas em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).



3.2. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) introduziram um amplo conjunto de normas e procedimentos técnicos, consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ademais, a padronização nacional do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) representou significativa mudança na gestão contábil governamental, tendo como objetivo aprimorar a qualidade das informações contábeis, garantindo maior transparência, comparabilidade e confiabilidade na gestão dos recursos públicos.

3.3. Soma-se a isso a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente harmonizadas às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Os atos e fatos administrativos decorrentes dessas normas devem ser corretamente registrados no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com observância dos princípios da transparência, legalidade e adequada prestação de contas.

3.4. A correta adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) é indispensável para assegurar a eficiência, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo melhor análise, controle e acompanhamento das contas municipais. A aplicação adequada dessas normas confere maior confiabilidade às informações contábeis e financeiras, subsidiando a tomada de decisões estratégicas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e da sociedade.

3.5. Além disso, a constante atualização da legislação e a crescente complexidade dos procedimentos administrativos demandam suporte técnico especializado, a fim de garantir a conformidade legal da administração municipal, prevenindo inconsistências, fragilidades na gestão fiscal e possíveis penalidades. A atuação de profissionais qualificados possibilita a adoção de boas práticas contábeis e financeiras, promovendo a melhoria dos processos administrativos e a otimização dos recursos públicos.

3.6. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico contínuo nas áreas contábil, financeira e fiscal, assegurando a observância das normas aplicáveis e contribuindo para o fortalecimento da governança, a modernização da administração pública e o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

3.7. Justifica-se a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta, referente a serviço de natureza exclusiva.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A escolha da empresa CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CESPAM justifica-se pela sua notória



especialização e comprovada experiência na prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de gestão fiscal aplicadas à Administração Pública, especialmente no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

4.2. A empresa possui atuação consolidada e reconhecida no Estado de Pernambuco, com prestação de serviços a mais de 70 (setenta) municípios, conforme documentação apresentada na proposta, o que evidencia domínio técnico, experiência prática continuada e conhecimento aprofundado das rotinas, sistemas, normativos e exigências dos órgãos de controle.

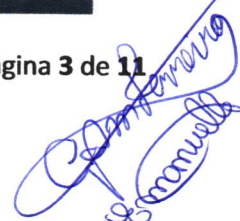
4.3. Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza singular, exigindo elevado grau de especialização técnica, interpretação normativa qualificada e atuação integrada, não se tratando de serviço comum ou padronizado. Dessa forma, a contratação da referida empresa atende plenamente ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a especialização do contratado é elemento essencial para a adequada execução do objeto.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais)**, dividido da seguinte forma: **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, correspondentes aos serviços de consultoria e assessoria contábil mensal, **acrescida de 01 (uma) parcela adicional, no mesmo valor**, destinada especificamente à elaboração da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

Item	Especificações	Un	Qtd	Valor Unitário Mensal – R\$	Valor Total Anual – R\$
01	Consultoria e Assessoria Contábil Mensal	Mês	12	7.700,00	92.400,00
02	Elaboração da Prestação de Contas Anual	Mês	01	7.700,00	7.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 100.100,00					

5.2. A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, que se caracteriza como serviço técnico profissional especializado de natureza singular, cuja execução depende de conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação continuada no setor público, o que inviabiliza a comparação objetiva entre potenciais fornecedores.



5.3. Quanto ao preço, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, bem como analisados documentos fiscais referentes a contratações similares realizadas por outros municípios, apresentados pela empresa proponente.

5.4. A análise dos objetos e valores identificados demonstra que os preços praticados pela CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CESPAM são compatíveis com os serviços pretendidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, refletindo a complexidade do objeto, a responsabilidade técnica envolvida, a qualificação dos profissionais, a abrangência das atividades e a atuação presencial e contínua junto à Autarquia.

5.5. Dessa forma, resta comprovada a adequação do preço praticado, bem como a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO)

6.1. O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.**

6.1.1. O objeto da prestação de serviços consistirá em ofertar:

- a) Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- b) Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- c) Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- d) Implantação do Orçamento Anual que será processado pelo Município, bem como orientação para execução;
- e) Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela



Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;

f) Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados contábeis e orçamentários ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;

h) Elaboração dos relatórios e Demonstrativos Contábeis das Prestações de Contas Anuais, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira.

6.1.2. Será realizado treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

b) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

c) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

d) Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

e) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

6.2. A contratação pressupõe a comprovação da notória especialização da empresa contratada, a ser demonstrada nos autos do processo administrativo por meio de documentação idônea, tais como:

I – Contratos anteriores de objeto semelhante;

II – Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;

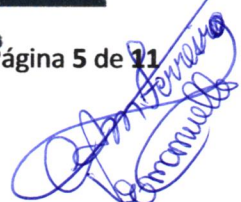
III – Comprovação de atuação continuada na área de contabilidade pública e gestão fiscal;

IV – Qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Propiciar acesso, condições operacionais e disponibilizar informações



necessárias, inclusive de períodos anteriores, para a adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.2. Disponibilizar servidores para participação em treinamentos ministrados pela CONTRATADA.

7.1.3. Disponibilizar equipamentos de informática adequados ao funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, bem como acesso à internet.

7.1.4. Assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, mediante dotação orçamentária específica.

7.1.5. Solicitar formalmente as providências que impliquem alterações contratuais, observada a legislação vigente.

7.1.6. Determinar a paralisação ou suspensão, total ou parcial, dos serviços, sempre que constatado o descumprimento das normas contratuais.

7.1.7. Exercer a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução dos serviços, por meio de fiscais designados, registrando as ocorrências e determinando as medidas corretivas necessárias.

7.1.8. Comunicar formal e tempestivamente quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

7.1.9. Atestar e homologar os serviços efetivamente prestados, nos prazos estabelecidos em contrato, inclusive para fins de pagamento.

7.1.10. Atestar a documentação fiscal e de cobrança correspondente aos serviços realizados, observadas as condições contratuais.

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar à CONTRATANTE os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo os prazos, condições e níveis de serviço estabelecidos;

7.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas para contratação, conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

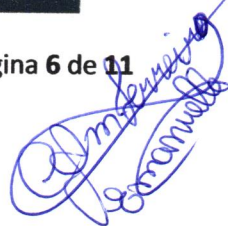
7.2.3. Ciente de que a perda da regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração responsabilidade por inadimplementos;

7.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;

7.2.6. Cumprir o cronograma de visitas técnicas presenciais previamente acordado, registrando as atividades realizadas em cada visita;

7.2.7. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE



ou pelos órgãos de controle, dentro do prazo definido pela Administração;

7.2.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e processos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

7.2.9. Responsabilizar-se tecnicamente pelas orientações, relatórios e pareceres emitidos no âmbito do contrato, respondendo por eventuais inconsistências decorrentes de erro técnico.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda, 85, Santo Antônio, Garanhuns, PE.

8.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, a senhora **Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva**, CPF nº 711.799.214-02 e Matrícula nº 84.260, nomeada através da Portaria nº 014/2025 de 02 de janeiro de 2025.

8.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **José Braz da Silva Medeiros**, designado formalmente, através de portaria 081/2025 – GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

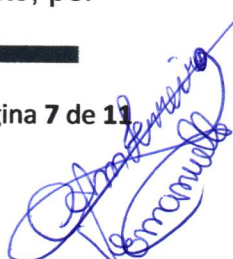
10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO PAGAMENTO

11.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, com base nos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA, podendo ocorrer, preferencialmente, por



meio de boleto bancário ou por transferência bancária, após a emissão do respectivo empenho.

11.1.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles devidamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contratuais.

11.1.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento pela CONTRATANTE, devidamente atestadas.

11.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, ou qualquer outra circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo previsto no subitem anterior será suspenso, passando a fluir novamente a partir da regularização da pendência.

11.1.5. A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o nome e número do banco, agência e conta corrente para crédito do pagamento, a ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.1.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, nem por meio de cobrança bancária, tampouco pagará títulos negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring".

11.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor correspondente ser compensado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.1.8. Todas as despesas administrativas, operacionais, tributos, encargos, diárias, passagens e demais custos necessários à execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, estando já incluídas no preço contratado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

11.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças correrão por conta da CONTRATADA.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acarretará na



aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto contratado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- V- Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.3. A sanção de advertência de que trata o item 12.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável e no que couber à natureza do serviço, as diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas ambientalmente responsáveis, especialmente aquelas relacionadas à racionalização do uso de recursos, à redução de consumo de papel e à adoção de meios digitais, quando compatíveis com a execução do objeto.

15. DO PARECER JURÍDICO

15.1. Deverá conter no processo parecer jurídico assegurando a legalidade e transparência da compra ou contratação do serviço.



16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	792 – 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	802 – MSC – 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração – 1.80

18. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados, que o teor deste documento é de inteira responsabilidade do setor requisitante, e se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.





Garanhuns, em 09 de dezembro de 2025.

Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva

Gestora de Contratos

Port. N.º 014/2025 – GAB/IPSCG

Mat. N.º 84.260

Claudomira de Andrade Moraes Ferreira

Presidente do IPSCG

Port. N.º 019/2025 – GP

Mat. N.º 84.249



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260716140554.pdf>
assinado por: idUser 309